



**Prefeitura Municipal
de Várzea Grande**

DECRETO Nº 008/94

Várzea Grande, 31 de janeiro de 1994.

" DISPÕE SOBRE O REAJUSTE TARIFÁRIO TAXI
MÉTRICO NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE'
MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal
de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribui-
ções legais, e

CONSIDERANDO a defasagem nos custos de manu-
tenção, tais como: pneus, peças, acessórios, e combustível, em
relação ao último reajuste da tarifa taximétrica;

CONSIDERANDO as justas reivindicações pro -
postas pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de
Várzea Grande;

CONSIDERANDO, o que estabelece o Art. 11, '
parágrafo XXI, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Ficam fixadas novas tarifas taxi-
métricas no Município de Várzea Grande, a partir de 00:00 ho-
ra do dia 01 de janeiro de 1994, na constância das especifica-
ções e valores abaixo discriminados:

- Valor da Unidade Taximétrica (U.T) CR\$ '
380,00
247,00 (duzentos e quarenta e sete cruzeiros reais)
- Bandeirada: CR\$ 495,00 (quatrocentos e
noventa e cinco cruzeiros reais), equivalente a 3,0 U.T's.
- Bandeira Um: CR\$ 247,50 (duzentos e qua-
renta e sete cruzeiros reais e cinquenta centavos), equivalente'



**Prefeitura Municipal
de Várzea Grande**

a 1,10 U.T

- Bandeira Dois: CR\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois cruzeiros reais), equivalente a 2,00 U.T.

- Hora Parada: CR\$ 1.290,00 (hum mil duzentos e noventa cruzeiros reais), equivalente a 6,0 U.T's

- Volume Extra: CR\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros reais), equivalente a 1,0 U.T.

Art. 2º - Fica autorizado, aos motoristas de táxi, cobrança das tarifas nos valores mencionados no Art. 1º do presente Decreto, mediante uso da tabela elaborada pela Superintendência de Transportes Urbanos, devidamente carimbada e vistoriada.

Art. 3º Os táxis regularmente equipados de Rádio Transporte, quando chamados através desse sistema, deverão acionar o taxímetro somente no momento do embarque do passageiro, não sendo neste caso, autorizada qualquer cobrança adicional.

Art. 4º - É vedada a reprodução TOTAL ou PARCIAL das tabelas sem a autorização da Superintendência de Transporte Urbano.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande/MT, 31 de janeiro de 1994.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS

PREFEITO MUNICIPAL